PROTOCOLO Nº 766/14

DE 25 de Novembro de 2014

Diretor Administrativo

**PROJETO DE LEI Nº 4.110**

**SÚMULA:** REVOGA LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZAVA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA A CONCEDER IMÓVEL URBANO À EMPRESA SERRO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**INICIATIVA:** DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 02 de Dezembro de 2014

1ª Discussão em 02 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 09 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 10 de Dezembro de 2014 — **Com Ofício nº** 238/14

Este Processo Contém 06 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ___/___/_____

LEI Nº 3820

De 18/12/2014

# MUNICÍPIO DE PALMEIRA
## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
1
Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.110

Revoga Lei Municipal que autorizava o Poder Executivo do Município de Palmeira a conceder imóvel urbano à empresa Serro Comércio de Peças para Veículos LTDA e dá outras providências

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 3.417, de 01 de novembro de 2012, que autorizou o Poder Executivo do Município de Palmeira a proceder a concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano sob o número 65 - A4 do Distrito Industrial de Palmeira, matrícula imobiliária nº 8.302, para a empresa Serro Comércio de Peças para Veículos LTDA, CNPJ nº 08.060.935/0001-75 e Inscrição Estadual 90.410.150-87.

**Parágrafo único.** Diante da revogação fica o lote de número 65 - A4, revertido ao patrimônio do Município, conforme previa artigo quarto da lei revogada.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2014.

**Edir Havrechaki**
Prefeito do Município de Palmeira

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**
**ESTADO DO PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL
2
Palmeira - PR

# Justificativa

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a necessidade de revogar a Lei número 3.417, de 01 de novembro de 2012, que autorizou o Poder Executivo do Município de Palmeira a conceder o lote de número 65 - A4 do Distrito Industrial de Palmeira, matrícula imobiliária nº 8.302, para a empresa Serro Comércio de Peças para Veículos LTDA , inscrita no CNPJ 08.060.935/0001-75 e Inscrição Estadual 90.410.150-87.

Tal providência se dá em virtude da atuação da Comissão de Avaliação de Atividades Industriais, nomeada pela Portaria 10.456, de 14 de maio de 2014, que constatou o descumprimento das condições legais, junto ao Processo Administrativo n. 2323/2012, determinantes da reversão do lote concedido.

Posto isso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 24 de novembro de 2014.

**Edir Havrechaki**
Prefeito do Município de Palmeira

# Câmara Municipal de Palmeira

**ESTADO DO PARANÁ**

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 108/2014
Data de protocolo:
Assinatura:

***De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA***
***Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO***

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.110 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende revogar a Lei Municipal nº 3.417, de 01 de novembro de 2012, que autorizava o Poder Executivo a conceder direito real de uso do imóvel urbano sob nº 65-A4 do Distrito Industrial de Palmeira (matrícula nº 8.302) à empresa Serro Comércio de Peças para Veículos Ltda.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos incisos I e X do art. 6º da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Municipal de Incentivo Empresarial, e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado. Todavia, entendo pela necessidade de juntar uma cópia atualizada da matrícula referente ao respectivo imóvel, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de comprovar a situação do bem, evitando-se assim futuras e eventuais alegações prejudiciais ao poder público.

Após apresentada a matrícula devidamente atualizada e comprovado que o imóvel continua na propriedade do Município, não



A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

Anna Carolina Amorim da Co
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Munici
Palmeira/PR

haverá indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, cumpre aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, razoabilidade, adequação e interesse público da pretensão constante no presente projeto de lei, bem como dos argumentos trazidos pelo Executivo, realizando, inclusive, vistoria in loco e ouvindo o representante da empresa beneficiada com a lei, se entenderem necessário, a fim de que exerçam a fiscalização e comprovação da situação alegada como fundamento para a revogação da concessão (descumprimento das condições legais).

No mais, assim que apresentada a matrícula atualizada do imóvel e comprovada a regular propriedade do Município, o presente projeto de lei estará em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 27 de novembro de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

000000
PROTOCOLO Nº 783/14
DE 28 / 11 / 2014
Secretário

**Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 4.110**

**Assunto:** Revoga a Lei Municipal que autorizava o Poder Executivo do Município de Palmeira a conceder imóvel urbano à empresa Serro Comércio de Peças para veículos Ltda. e dá outras providências.

**Iniciativa:** Do Executivo.

## PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.110** que Revoga a Lei Municipal que autorizava o Poder Executivo do Município de Palmeira a conceder imóvel urbano à empresa Serro Comércio de Peças para veículos Ltda. e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Novembro de 2014.

**DOMINGOS EVERALDO KUHN**
**Relator**

## PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.110**, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Novembro de 2014.

**ELIEZER BORCOSKI**
**Membro**

**ROGÉRIO CZELUSNIAK**
**Membro**

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

# PROJETO DE LEI Nº 4.110 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.110

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.110

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 3620
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 18 / 12 / 14
Gabinete do Prefeito

Prefeito